



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.038, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA dispositivos à Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, que *“Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências”*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, fica acrescida do art. 82-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 82-A.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de pódio adaptado nas competições esportivas que possuírem pessoas com deficiência participando.*

***§ 1º** Entende-se por pódio adaptado aquele que possui rampas de acesso, corrimãos, sinalização tátil e sonora, e espaço suficiente para acomodar cadeiras de rodas, próteses e outros equipamentos utilizados pelos atletas com deficiência.*

***§ 2º** O pódio adaptado deverá ser instalado em local visível e de fácil acesso, respeitando as normas técnicas de acessibilidade vigentes.*

***§ 3º** As entidades responsáveis pela organização das competições esportivas deverão providenciar o pódio adaptado, bem como garantir a segurança e a assistência necessárias aos atletas com deficiência durante a cerimônia de premiação”.*(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.